

Faculdade de Direito de Lisboa

Direito do Trabalho III

Regência: Pedro Madeira de Brito

Tópicos de correção

28 de Junho de 2022
minutos

Duração da prova: 90

I - Comente duas e apenas duas das seguintes afirmações:

1. O não reconhecimento e direitos de segurança social a trabalhadores domésticos pode constituir uma discriminação indireta (Acórdão do TRIBUNAL DE JUSTIÇA (Terceira Secção) de 24 de fevereiro de 2022, proc. n.º C-389/20 TGSS).

Pretende-se uma análise do princípio da igualdade e não discriminação e dos conceitos de discriminação direta e indireta com referência à legislação da União Europeia sobre a matéria.

2. Não existe um conceito unitário de trabalhador para efeitos de aplicação do Direito Europeu do Trabalho

A resposta deve incluir uma análise do conceito de trabalhador para efeitos do Direito Europeu do Trabalho e a evolução jurisprudencial sobre a matéria.

3. No âmbito da Diretiva 2001/23/CE do Conselho de 12 de março de 2001 relativa à transmissão da Unidade Económica o legislador nacional foi mais restritivo no conceito de unidade económica.

Deve proceder-se a uma análise do conceito de transmissão de unidade económica do Direito Europeu e do Direito Nacional à luz da jurisprudência mais recente sobre a matéria.

4. A liberdade de circulação de trabalhadores constitui-se desde o primeiro momento da construção da União Europeia como um dos pilares da relação entre a cidadania e a integração política europeia.

Exige-se a identificação dos normativos relativos à liberdade de circulação dos trabalhadores (Direito Originário e Direito Derivado) e bem assim a jurisprudência relevante do TJUE. Deve ainda identificar-se o contributo deste princípio para a cidadania e integração política europeia.

5. Enuncie exemplos de aplicação do princípio do tratamento mais favorável na relação entre o Direito Internacional e o Direito Interno.

As normas de Direito do Trabalho Europeu estabelecem uma aplicação própria do princípio do tratamento mais favorável e existem inúmeros exemplos nas Diretivas e Regulamentos sobre a matéria admitindo-se regulação mais favorável em 3 níveis: (i) na relação entre o Direito Europeu e o Direito Interno, nas relações entre o Direito europeu e o Direito Coletivo e com o Direito Individual do Trabalho. Pretende-se uma análise de exemplos destas 3 dimensões.

6. A proposta de Diretiva sobre trabalho em plataformas digitais 2021/0414(COD) estabelece no artigo 4.º uma presunção de relação de trabalho que assenta na existência de dois dos seguintes critérios

(a) Efetiva determinação, ou fixação de limites máximos, do nível de remuneração;

(b) Imposição à pessoa que trabalha na plataforma de regras específicas de aparência ou conduta em relação ao destinatário ou relativas à execução do trabalho;

(c)Supervisão da execução do trabalho ou verificação da qualidade dos resultados do trabalho, incluindo por meios eletrónicos;

(d)Restrição efetiva, incluindo através de sanções, da liberdade de organizar o trabalho, em especial o poder para determinar o horário de trabalho ou os períodos de ausência, aceitar ou recusar tarefas ou recorrer a subcontratantes ou substitutos;

(e)Restrição efetiva da possibilidade de desenvolver uma carteira de clientes ou de executar trabalho para terceiros.

Podemos aplicar todos este critério para determinar a existência de uma relação de trabalho?

O conceito do Projeto de Diretiva é específico e não é suscetível de se aplicar integralmente a todas as relações de trabalho, embora exista uma equação comum e indicadores que podem ser extrapolados para outras relações de trabalho. Devia reconhecer-se a relatividade do conceito.

7. A não ratificação de convenções da OIT não impede a sua aplicação nos Estados Membros da OIT.

O objetivo da resposta é a de identificar que as normas fundamentais da OIT que se podem aplicar independentemente da sua ratificação pelos estados membros da OIT

8. O Comércio internacional está longe de aplicar a cláusula social.

Pretende-se que se identifique o conceito, função e eficácia da cláusula social no âmbito do comércio internacional com descrição das diferentes opções neste âmbito da União Europeia e Estados Unidos da América.

II – Numa das áreas temáticas do Direito Internacional do Trabalho analisadas proceda ao desenvolvimento da articulação entre o Direito Internacional do Trabalho com o Direito Interno.

Num dos temas à escolha do aluno pretende-se uma identificação da forma como as normas de direito internacional condicionam o direito interno.

Cotação: Grupo I - 10 valores

Grupo II - 8 valores

Apreciação global e organização das respostas - 2 valores